

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3098/2024

EDITAL Nº 50/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”

Itatiba, 06 de junho de 2024.

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Empresas interessadas em participar da licitação protocolaram pedido de impugnação quanto aos termos do Edital nº 145/2023, Pregão Eletrônico nº 121/2023.

Em resumo, a impugnação discorre sobre:

- a) Da necessidade de apresentação de teste de Eficiência de Destruição de Resíduos (EDR) para fins de habilitação ou assinatura do contrato;
- b) Do registro da empresa em conselho (entidade)
- c) Das Licenças ambientais e do excesso de subcontratação
- d) do fornecimento de materiais

Pois bem, passemos a análise dos apontamentos das impugnações:

- a) Quanto a necessidade de apresentação de teste de Eficiência de Destruição de Resíduos (EDR), informamos que no Edital não esta sendo solicitado o



EDR, mas sim que seja comprovado o EDR, através de licenciamento ambiental, conforme item

j) Comprovação de execução de teste de Eficiência de Destrução de Resíduos – EDR, por meio de licenciamento ambiental, para tratamento de resíduos do Grupo B (sólidos e líquidos), conforme disposto na Resolução CONAMA nº 316/2002 e amparado na D.D. 42/2022 publicada em 11 de abril de 2022.

Ou seja, é necessária APENAS a apresentação do licenciamento ambiental da unidade de tratamento que será utilizada para os resíduos do Grupo B de forma a garantir que a unidade tenha a devida autorização e realiza os testes necessários, não sendo necessária a apresentação dos resultados dos testes.

b) Quanto ao Registro da empresa em entidade competente, informamos que o Edital, será republicado com alteração do item 5.3.1 “a”, sendo excluído o registro Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pois o mesmo não tem competência para o referido serviços e incluído a possibilidade de Registro no Conselho Regional de Química (CRQ), pois em verificação ao site do Conselho pudemos constatar que no campo de atribuições dos técnicos do conselho foi verificado que alguns profissionais registrados no Conselho Regional de Química tem atribuição para controle e realização desse serviço.

c) Em relação a subcontratação informamos que para que não houvesse qualquer tipo de restrição na participação, a municipalidade não determinou o tipo de tratamento, ficando a cargo de cada empresa optar pela melhor técnica desde que atendendo a legislação e normas pertinentes (Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02), assim fica afastado a impugnação e mantem-se os itens permissivos de subcontratação.



Em relação as licenças são solicitadas no item 5.3 – Qualificação Técnica, as licenças da Vigilância Sanitária e Licença de Funcionamento, que entendemos ser as licenças essenciais e que não traria restrição a participação das empresas, as demais licenças necessárias à execução do contrato será solicitada na assinatura do contrato.

d) Quanto aos materiais que são necessários para a realização das atividades esclarecemos que a empresa não é responsável pelo acondicionamento dos resíduos, somente a coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Destacamos uma descrição do termo de referência:

A coleta dos RSS (grupos A, B e E) deve ser feita nos abrigos externos de cada gerador ou que o mesmo traga fora do estabelecimento (não adentrar nos prédios sem prévia autorização); deve ser aferido no local o peso individualizado da quantidade coletada em cada estabelecimento, utilizando balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações e emissão de comprovante; deve ser feito o transporte até a unidade de tratamento dos resíduos até o local devidamente licenciado para o grupo coletado sob responsabilidade da Contratada.

4.1- Prestação do serviço

c) Os geradores serão responsáveis pela triagem e acondicionamento prévio dos resíduos conforme definido por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, 9.190, 9.191 e outras que possam ser aplicáveis;

A empresa pode só precisará utilizar sacos para o caso de rompimento do mesmo durante a realização do trabalho de coleta e transporte.

Destacamos também do edital os trechos:

4.3- Mão de obra



c) A contratada será responsável pela disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletivos (EPC's) exigidos pela legislação e normas vigentes relacionadas ao serviço;

4.4- Custos diretos e indiretos


b) Todas as despesas relativas à execução do objeto, como materiais, mão de obra, equipamentos, sistemas e ferramentas, instalações, óleos lubrificantes, manutenções, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, seguros, leis sociais entre outras, correrão por conta da contratada;

Sendo assim, deverão ser considerados os custos de materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço após o devido acondicionamento pelo gerador, considerando os dispositivos que podem ou devem ser utilizados na execução do contrato.

Assim, considerando todo o exposto, **DEFERIMOS** parcialmente a impugnação, para possibilitar maior abrangência de profissionais habilitados, ficando **INDEFERIDOS** os demais apontamentos, conforme justificativas acima.

Encaminhe-se a Seção de Licitações para alteração da minuta, após a SNJ para aprovação, e por fim, nova publicação nos moldes da Lei.


Adriana Stocco
Pregoeira


Carolina Julian
Engenheira Ambiental
Encarregada do Departamento de Gestão
de Resíduos



Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3098/2024

EDITAL Nº 50/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”

Itatiba, 07 de junho de 2024.

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Empresas interessadas em participar da licitação protocolaram pedido de impugnação quanto aos termos do Edital nº 145/2023, Pregão Eletrônico nº 121/2023.

Em resumo, a impugnação discorre sobre:

- a) Da disponibilização do sistema de GPS;
- b) Da disponibilização do acesso as pesagens eletrônicas;

Pois bem, passemos a análise dos apontamentos das impugnações:

a) A disponibilidade do sistema de GPS do caminhão se faz em função de averiguar possíveis reclamações ou denúncias que surjam diretamente para a municipalidade.



Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações

Além disso, permite verificação com maior facilidade e agilidade do cumprimento do cronograma dos serviços contratados, sendo essa uma responsabilidade do órgão público contratante.


Não é solicitado o acesso a toda a frota de veículos da empresa, somente ao veículo utilizado no contrato, podendo ser disponibilizado login específico e único para a municipalidade para esse propósito.

b) Quanto acesso ao registro das operações se utilizado sistema informatizado (via eletrônica), de forma a ter acesso aos dados de pesagem de forma eletrônica, só será solicitado para o caso da não emissão das vias físicas de pesagem, ou seja, quando todo o comprovante de pesagem for feito de forma eletrônica.

De toda forma, nesse caso não é solicitado acesso ao sistema de pesagem, mas ao registro das pesagens, de forma a ter acesso as pesagens individuais dos estabelecimentos atendidos pelo serviço de coleta, de forma a termos informação e controle das quantidades geradas e destinadas por cada estabelecimento.

Assim, considerando todo o exposto, **INDEFERIMOS** a impugnação conforme justificativas acima.


Adriana Stocco
Pregoeira


Carolina Julian
Engenheira Ambiental
Encarregada do Departamento de Gestão
de Resíduos

